



TERMO DE APOIO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON-RIO E, DE OUTRO LADO, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO** associação, inscrita no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, com sede à Av. República do Chile, 230, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Presidente **SYDNEI DIAS MENEZES**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da carteira de identidade nº 4096697, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 327.255.746-68, de outro, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON-RIO**, entidade sindical patronal, inscrito no CNPJ sob o nº 33.912.502/0001-48, com sede à Rua do Senado 213, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por sua Diretora Executiva **Carla Nascimento de Oliveira**,

CONSIDERANDO que o SINDUSCON-RIO está organizando o Evento Rio Construção Summit - 2ª edição, a se realizar nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 2025, cujo objetivo é (parágrafo primeiro).

Considerando que o CAU/RJ tem interesse em participar do referido EVENTO na qualidade de **APOIADORA INSTITUCIONAL**;

Resolvem celebrar o presente **Termo de Apoio Institucional** que se regerá pelas condições estipuladas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente **Termo** tem como objeto o apoio institucional pelo **CAU/RJ** ao evento intitulado Rio Construção Summit - 2ª edição.

Parágrafo primeiro - O EVENTO tem por objeto reunir líderes da cadeia da Construção Civil, para promover discussões sobre a conjuntura atual e as perspectivas para o aumento da produtividade da construção, e debater temas como redução do déficit habitacional e o aprimoramento da infraestrutura no Brasil. O evento também proporcionará ao público acesso às inovações que vão transformar o futuro da construção em nível mundial.

Parágrafo segundo - O EVENTO será realizado no Pier Mauá, na cidade do Rio de Janeiro, Armazéns 3 e 4, de 24 a 26 de setembro de 2025.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos descritos na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

I - CAU/RJ

- a) Definir 1 (uma) pessoa de contato para tratar de assunto relacionados ao escopo do referido objeto deste **CONTRATO**;
- b) Enviar a logomarca que será utilizada nos materiais de Comunicação do Evento;
- c) Aprovação da aplicação da logomarca nos materiais de comunicação do Evento.

II - SINDUSCON-RIO

- a) Aplicar a logomarca do **CAU/RJ** como “Apoio” nos materiais de comunicação e ambientação do evento;
- a) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela realização do **EVENTO**, incluindo todos os custos de organização e produção, ônus, encargos e obrigações comerciais, civis (inclusive com relação a direitos de propriedade intelectual, de personalidade e de sigilo), fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização do **EVENTO**, até o seu término;
- b) Responsabilizar-se pelas contribuições eventualmente devidas aos titulares de direitos intelectuais e de personalidade envolvidos no evento e aos órgãos ou entidades responsáveis pela arrecadação e distribuição de direitos autorais (inclusive o ECAD), se aplicável.
- c) Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente, pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens divulgadas, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou ideologia política etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade;
- d) Responder por eventuais danos causados em virtude de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos profissionais alocados na realização do evento ou por seus fornecedores de bens/serviços, devidamente apurados, causados ao **CAU/RJ** ou a terceiros, obrigando-se a ressarcir os prejuízos, a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da comprovação de



sua responsabilidade, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas neste Termo e na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

O presente termo não contempla repasse financeiro entre as **PARTES**, tendo como finalidade única a formalização do apoio institucional pelo **CAU/RJ** por ocasião da realização do **EVENTO**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** terá início a partir da data de sua assinatura e término no dia **10 DE OUTUBRO DE 2025** independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO DO EVENTO

É de exclusiva responsabilidade do **SINDUSCON-RIO** a confecção, distribuição e fixação de todo material de divulgação do **EVENTO**, correndo por sua conta e risco todas as despesas de publicidade, inclusive pagamento de multas eventualmente impostas pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO ENTRE AS PARTES

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força do presente **Termo**, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre as partes, arcando cada uma com todas as despesas com seu pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou qualquer outro, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

Este **TERMO** não gera exclusividade a qualquer dos partícipes. Tanto o **CAU/RJ** como o **SINDUSCON-RIO** poderão estabelecer acordos e parcerias com outras instituições visando a realização de parcerias com conteúdo semelhante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES



É taxativamente proibido às partes.

- a) Realizar referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidades, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou ideologias políticas etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade;
- b) Transferir o presente **TERMO** a terceiros;
- c) Suspender unilateralmente o **EVENTO** ou interrompê-lo injustificadamente.

CLÁUSULA NONA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

As **PARTES** declaram, neste ato, estar ciente dos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e de seu regulamento, Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e se compromete a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adota procedimentos internos de controle e incentivo, combate à corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e se comprometem a abster de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste **TERMO** poderá acarretar a sua rescisão, a critério da parte que se julgar prejudicado, que deverá notificar o outro para apresentar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo primeiro: Prestados os esclarecimentos, as partes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **TERMO**.

Parágrafo segundo: Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o **TERMO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.



Parágrafo terceiro: A transgressão de disposições legais ou infração de qualquer das cláusulas do presente **TERMO**, a desapropriação do espaço por necessidade ou utilização pública e/ou a ocorrência de qualquer sinistro, inclusive incêndio, que torne o espaço inutilizável no todo ou em parte, será considerado rescindido o presente **TERMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As partes comprometem-se, reciprocamente, a cumprir fielmente todos os termos pactuados no presente instrumento, observando-se os princípios da boa-fé, da função social, do equilíbrio contratual e da autonomia da vontade.
- b) As partes declaram que estão plenamente cientes de todo o teor deste Termo e dos respectivos direitos e obrigações dele decorrentes.
- c) Toda e qualquer alteração do presente Termo deverá ser formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.
- d) O presente Termo não poderá ser transferido a terceiros sem a expressa e formal anuência, por escrito, da outra parte.
- e) A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições deste contrato e seus anexos, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.
- f) Fica expressamente estabelecido entre as partes que a relação prevista neste instrumento não terá qualquer natureza de vínculo empregatício, devendo cada parte se responsabilizar pelos atos praticados por seus funcionários, prepostos ou subcontratados.
- g) Caso uma ou mais das disposições deste instrumento venham se tornar inválidas ou inaplicável, as partes se comprometem desde já a promover a devida substituição, através de Termo Aditivo assinado, por uma que seja válida e que se aproxime dos fins econômicos ou intenção da disposição inválida ou inaplicável o mais próximo possível. A validade das disposições remanescentes não será afetada.
- h) Cada uma das Partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem de acordo, as PARTES, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, a qualquer título.

Cada uma das PARTES garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas.

Em caso de assinatura em versão física, o presente instrumento será assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Como alternativa à assinatura física, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As PARTES reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento Contratual e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelos Partícipes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"). Nesse caso, considerar-se-á assinado este instrumento na data de assinatura do último signatário, conforme certificado de assinaturas gerado pela plataforma eletrônica, que constitui documento integrante e inseparável deste Instrumento, sob pena de nulidade.

Rio de Janeiro, 10 de JULHO de 2024.

PARTES

SINDUSCON-RIO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CNPJ: 33.912.502/0001-48

Carla Nascimento de Oliveira

Diretora Executiva

CAU/RJ - Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CNPJ: 14.892.247/0001-74



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

Sydnei Dias Menezes
Presidente

TESTEMUNHAS:

Luciana C. L. Gevisiez

Nome: Luciana C. L. Gevisiez

CPF/ME: 113.927.687-56

Nome: Sydnei Dias Menezes

CPF/ME: 327.255.746-68